



A TUTELA JURÍDICA COMO INSTRUMENTO DE INCLUSÃO E IGUALDADE PARA PESSOAS OBESAS OU COM SOBREPESO NO BRASIL

LEGAL PROTECTION AS AN INSTRUMENT OF INCLUSION AND EQUALITY FOR OBESE OR OVERWEIGHT PEOPLE IN BRAZIL

*NAIR DE FÁTIMA GOMES

**TEREZA RODRIGUES VIEIRA

RESUMO: Com base no método hipotético-dedutivo, contemplando a revisão bibliográfica de obras doutrinárias, periódicos e legislação, o presente trabalho tem por objetivo analisar a falta de atenção, os desafios e o apoio aos indivíduos obesos ou com sobrepeso, segundo a perspectiva da dignidade humana como direito fundamental dessas pessoas estereotipadas e estigmatizadas pela sociedade em geral. Comumente, acontecem episódios de preconceito e discriminação enfrentados por aqueles que sofrem com a obesidade ou sobrepeso. Recentemente, as normas jurídicas têm considerado esse tema, reconhecendo a obesidade crescente como uma questão que precisa ser reavaliada e atendida para que essas pessoas possam viver dignamente. Dessa forma, é crucial abordar a discriminação relacionada ao excesso de peso como uma forma de preconceito, semelhante à discriminação com base em raça e gênero. Para tanto, esse grupo vulnerável necessita de um documento de âmbito nacional que proteja seus direitos, aplicando-se os direitos constitucionais que permeiam e sustentam todo o sistema normativo em vigor. Em algumas regiões brasileiras, já é observado um significativo avanço jurídico e social por meio de leis que buscam criar dispositivos para inclusão, acessibilidade e proteção das pessoas obesas. Contudo, essa responsabilidade não recai apenas sobre o Estado, mas também sobre a coletividade. Assim, considerando a relevância do tema, uma vez que a obesidade é divulgada como deficiência, é imperativo continuar promovendo medidas legais e sociais que garantam a igualdade e o respeito aos direitos fundamentais desses indivíduos.

PALAVRAS-CHAVE: Dignidade humana; Garantias Fundamentais; Vulnerabilidade; Discriminação; Preconceito.

* Mestranda em Direito Processual e Cidadania da UNIPAR, Universidade Paranaense; Docente da Rede Pública de Ensino no Paraná; Advogada no Paraná. E-mail: nair.gomes@edu.unipar.br. <https://orcid.org/0009-0004-7618-7542>.

** Pós-Doutora em Direito pela Université de Montreal. Mestrado e Doutorado pela PUC-SP. Docente do Mestrado em Direito Processual e Cidadania e cursos de Medicina e Direito na Universidade Paranaense-UNIPAR. terezavieira@uol.com.br. <https://orcid.org/0000-0003-0333-7074>.





ABSTRACT: Based on the hypothetical-deductive method, including the bibliographical review of doctrinal works, periodicals and legislation, the present work aims to analyze the lack of attention, challenges and support for obese or overweight individuals, according to the perspective of human dignity as a fundamental right of these individuals people stereotyped and stigmatized by society. Episodes of prejudice and discrimination are commonly faced by those dealing with obesity or overweight. Recently, legal norms have started to consider this issue, recognizing the growing obesity as a matter that needs to be reevaluated and addressed so that these individuals can live with dignity. Thus, it is crucial to address weight-related discrimination as a legitimate form of prejudice, similar to discrimination based on race and gender. This vulnerable group needs a national document that protects their rights, applying to constitutional rights that permeate and support the entire legal system in force. In some Brazilian regions, a significant legal and social progress is already observed through laws seeking to create provisions for inclusion, accessibility, and protection of obese individuals. This responsibility falls not only on the State but also on society as a whole. Considering the relevance of the topic, since obesity is recognized as a disability, it is imperative to continue promoting legal and social measures that ensure equality and respect for the fundamental rights of these individuals.

KEYWORDS: Human dignity; Fundamental guarantees; Vulnerability; Discrimination; Prejudice.

1 INTRODUÇÃO

A busca pela inclusão social permeia continuamente o cenário jurídico brasileiro, destacando a necessidade de proteção e reconhecimento dos direitos de grupos que enfrentam desafios específicos. Em meio a esses grupos, as pessoas obesas ou com sobrepeso emergem como protagonistas na luta por uma tutela jurídica efetiva, visando à eliminação da discriminação e a promoção de uma sociedade mais inclusiva.

Nesse cenário, o presente estudo adotou o método dedutivo, com respaldo na pesquisa bibliográfica e legislativa, cujo propósito foi de expor conceitos fundamentais que embasam o conteúdo e analisar a problemática, priorizando a tutela jurídica de pessoas obesas e sobrepeso no Brasil, explorando os desafios que enfrentam e examinando medidas legais e jurisprudenciais que buscam impulsionar sua inclusão social.

A obesidade é uma doença crônica que provém de alterações endócrinas e metabólicas em que ocorre abundância de gordura corporal, podendo ser considerada uma condição multifatorial, uma vez que vai além das dimensões físicas, abrangendo complexidades emocionais e sociais. A estigmatização e discriminação associadas a essa condição perpetuam barreiras à participação social plena de pessoas obesas. Diante desse contexto, a tutela jurídica emerge como um instrumento vital na busca pela igualdade e justiça.

Embora o ordenamento jurídico brasileiro contenha algumas disposições que protejam contra a discriminação, a ausência de uma legislação específica para esse grupo cria lacunas que demandam atenção. As pessoas obesas, muitas vezes, enfrentam discriminação em diversos setores, desde o ambiente de trabalho, dificuldades de locomoção, de acomodação e até o acesso a serviços essenciais. Logo, a necessidade de uma legislação abrangente que defina claramente os direitos e proteção para esse grupo se faz necessária, fortalecendo a base jurídica e proporcionando um caminho mais claro para a responsabilização daqueles que perpetuam a discriminação.





Além da legislação, a jurisprudência desempenha um papel fundamental na construção de um arcabouço jurídico mais inclusivo. Decisões judiciais que reconhecem a discriminação por peso como uma violação dos direitos fundamentais indicam uma mudança positiva na interpretação da lei. Por conseguinte, essas decisões contribuem para a consolidação de uma cultura jurídica que valoriza a diversidade e a igualdade.

No entanto, a trajetória rumo à inclusão social das pessoas com excesso de peso requer uma abordagem abrangente. A implementação de políticas públicas destinadas à promoção da saúde e bem-estar desses indivíduos é crucial. Campanhas de conscientização que desafiam estereótipos e promovam a aceitação da diversidade corporal também são fundamentais e relevantes.

Ademais, é imperativo que a sociedade civil, instituições educacionais e empresas desempenhem papel ativo e dinâmico. O engajamento da sociedade na desconstrução de preconceitos é essencial para criar uma cultura de respeito à diversidade. Para isso, Instituições, por sua vez, devem adotar práticas inclusivas, fomentando ambientes que valorizem e respeitem a individualidade de cada pessoa.

Assim, a tutela jurídica das pessoas obesas no Brasil não é apenas uma questão legal, mas um reflexo da busca incessante por uma sociedade verdadeiramente inclusiva.

A legislação, aliada à jurisprudência e ações sociais, é a chave para superar os desafios enfrentados por esse grupo e promover uma mudança cultural duradoura. Portanto, a jornada rumo à inclusão social exige esforços coordenados de todos os setores da sociedade, uma aliança entre o poder legislativo, judiciário, sociedade civil e iniciativa privada, visando a construir um futuro no qual a diversidade seja não apenas acolhida, mas exaltada em toda a sua integridade.

2 A COMPLEXIDADE DA OBESIDADE, AS QUESTÕES SOCIAIS E A NECESSIDADE DE TUTELA JURÍDICA

A obesidade, uma condição de saúde multifatorial, é resultante de uma interação complexa entre fatores genéticos, ambientais e comportamentais. De forma simplificada, ela deriva de um desequilíbrio positivo no balanço energético, no qual o consumo de alimentos ultrapassa o gasto de energia. Essa doença é considerada através do cálculo do índice de Massa Corporal (IMC), conforme o qual “indivíduos com valor de IMC entre 30,0 a 34,9 kg/m² são diagnosticados com obesidade grau I, entre 35,0 a 39,9 kg/m² são classificados com obesidade grau II e 40,0 kg/m² são considerados com obesidade grau III ou obesidade grave” (Farias, 2020, p.8).

Essa condição é reconhecida como um desafio global de saúde pública, contribuindo para diversas complicações médicas, pois, além dos problemas relacionados à saúde, as pessoas obesas enfrentam frequentemente estigmatização e discriminação em diversos âmbitos da vida cotidiana. Essa realidade impõe a necessidade de uma tutela jurídica efetiva para abordar não apenas as questões médicas, mas também as complexidades sociais associadas a essa condição.

A estigmatização das pessoas obesas é frequentemente perpetuada por padrões estéticos inatingíveis que a sociedade contemporânea impõe. A busca incessante por corpos que se encaixam em determinados padrões estéticos contribui para a marginalização daqueles que





fogem dessas expectativas. Esse estigma vai além do âmbito pessoal, refletindo-se em vários aspectos da vida social. Explica Mattos que

A identidade do sujeito se aprisiona exclusivamente na identidade corporal. Cada indivíduo passa a utilizar o corpo como um modo de ser, um lugar, de inscrição e o meio de expressão privilegiado do eu (“A minha aparência revela quem eu sou”). A impossibilidade de transformar as relações sociais, a constatação de um determinismo da reprodução socioeconômica, o fracasso da democratização escolar, as limitações de integração cultural revelam ao sujeito um poder ilusório sobre a realidade social. O sujeito se aprisiona em uma ilusão de que o corpo pode satisfazer todos os seus desejos e eliminar suas angústias (2012, p. 09).

No ambiente de trabalho, por exemplo, as pessoas obesas podem enfrentar discriminação, que se manifesta de diversas formas, desde a recusa de oportunidades de emprego até a falta de promoções de carreira. A discriminação no ambiente laboral não apenas impacta o bem-estar emocional desses indivíduos, mas também limita suas perspectivas profissionais, perpetuando um ciclo de desigualdade.

Os indivíduos considerados “normais” tendem a prosseguir com suas vidas, evitando, sempre que podem, interações com aqueles que carregam estigmas. Essa dinâmica é tão acentuada que a mera expectativa de contato leva tanto os estigmatizados quanto os ditos “normais” a se esquivarem e a planejarem evitar o contato. Exemplos incluem pessoas com excesso de peso que evitam participar de eventos sociais, ex-presidiários que enfrentam dificuldades para conseguir empregos. Assim, o indivíduo estigmatizado termina por se isolar, caindo em depressão e ansiedade. A ausência de intercâmbio social cotidiano com os outros aporta problemas constantes. “Sobreviver ao estigma da gordura é um desafio que precisa ser vencido diariamente, pois é uma fabricação sociocultural, e não um dado imediato da natureza (Mattos, 2012, p. 09).

Além disso, nos serviços de saúde, as pessoas obesas podem enfrentar preconceitos que interferem na qualidade do atendimento que recebem. Uma tutela jurídica eficaz pode não apenas garantir um tratamento médico adequado, mas também combater estereótipos que afetam a relação médico-paciente.

O acesso à educação também é afetado pelas questões sociais associadas à obesidade. Estereótipos negativos podem resultar em tratamento diferenciado no ambiente escolar, afetando o desenvolvimento acadêmico e emocional dos estudantes obesos. Isso porque a sociedade, ao impor ideais de beleza restritivos, contribui para a criação de um ambiente educacional que muitas vezes não é inclusivo.

Ao categorizar as pessoas, a sociedade estabelece certos atributos sopesados como comuns e naturais para os membros sociais. Aquele que possui um traço que chama a atenção é uma pessoa estigmatizada, uma vez que possui uma característica, seja ela física ou não, diversa daquela que as demais consideram “normal” (Mattos, 2012, p.09).

A discriminação baseada no peso não só abala a autoestima desses indivíduos, mas também limita suas oportunidades e acesso a recursos essenciais. Uma proposta de proteção jurídica de pessoas obesas ou com sobrepeso, portanto, emerge como uma ferramenta crucial para enfrentar essas questões sociais associadas à obesidade. O reconhecimento legal dos direitos





das pessoas obesas não apenas protege esses indivíduos de discriminação injusta, mas também contribui para a desconstrução de estereótipos arraigados na sociedade.

A discriminação é uma conduta segundo a qual se nega à pessoa tratamento compatível com o padrão jurídico apontado para situação concreta por ela vivenciada. “A causa da discriminação reside, muitas vezes, no cru preconceito, isto é, um juízo sedimentado desqualificador de uma pessoa em virtude de uma característica, determinada externamente, e identificadora de um grupo ou segmento mais amplo de indivíduos” (Delgado, 2015, p. 188).

Rafael Mattos, em seu livro “Sobrevivendo ao estigma da gordura”, esclarece que a inquietação estética se torna uma forma de transformar sua maneira de existência, seu jeito de se cuidar, de agir e de intervir sobre o próprio corpo. Transformar a aparência adquire o status de mudar de identidade. O culto ao corpo torna-se um processo de identificação para um indivíduo que não se aceita como é, mas que deseja ser notado pelo que anseia parecer. Assim,

O culto ao corpo não é mais somente uma reconstrução narcísica de um si individualista, mas definitivamente se torna um modo de subjetivação pelo qual o sujeito se coloca em uma cultura construindo uma matéria corporal senão conforme as normas sociais, ao menos ao que seria sua imagem. O meu rosto, a qualidade dos meus cabelos, a cor dos meus olhos, o tamanho dos meus músculos, a maciez da minha pele e a quantidade de gordura em meu corpo revelam meu caráter e minhas qualidades. Isto é, minha aparência física revela minha identidade supostamente “real” (Mattos, 2012, p. 09).

Nesse sentido, segundo o autor supra, o corpo reflete as virtudes morais do indivíduo, independentemente de seu gênero. O verdadeiro escândalo reside em exhibir corpos desprovidos de musculatura. A autoimagem manifesta-se na superfície corporal, e a identidade passa a ser esculpida nos músculos como uma expressão pessoal e controlável. A saúde, assim, torna-se cada vez mais submetida aos padrões estéticos, implicando que estar fora das normas de beleza do grupo e de suas práticas equivale a estar fora da saúde e excluído de sua convivência.

O corpo gordo torna-se o corpo feio e passa a ser desvalorizado, perdendo espaço para o corpo “sarado”. A visão é destacada como o sentido privilegiado para reconhecermos o valor de alguém. Nessa sociedade cercada por espelhos, o horror à gordura torna-se um imperativo. Se ter um corpo “sarado” já foi um dever social, hoje se torna também um dever moral. Não é à toa que os indivíduos tratam o corpo com profunda tirania, privando-o de alimentos, mortificando-o nas inúmeras cirurgias ou submetendo-o a exercícios torturantes. O esforço para eliminar a gordura é o mesmo para eliminar a feiura. Ser magro é, definitivamente, possuir um grande capital de circulação. Há uma série de sentidos e valores associados ao obeso como o “corpo sujo”, “corpo perdedor”, “corpo fracassado”, “corpo preguiçoso”, enquanto o magro, “livre” das gorduras, representaria o corpo “limpo” (Mattos, 2012, p. 12).

A construção de uma sociedade mais inclusiva requer não apenas mudanças nas leis e regulamentos, mas também uma transformação cultural. A educação e a conscientização desempenham papéis cruciais nesse processo, desafiando as normas estabelecidas e promovendo uma aceitação genuína da diversidade de corpos.





A discriminação permeia diversos contextos sociais, manifestando-se no ambiente profissional, educacional e até mesmo no âmbito familiar. Esse ciclo prejudicial deve ser rompido em prol de uma sociedade que valorize o bem-estar de todos os seus cidadãos, promovendo igualdade e respeito.

Desse modo, considera-se que a tutela jurídica das pessoas obesas não se limita apenas a questões médicas, mas abrange uma gama mais ampla de desafios sociais. A abordagem integral, combinando mudanças legais, educação e conscientização, é essencial para criar uma sociedade verdadeiramente inclusiva, na qual cada indivíduo, independentemente de sua condição física, seja tratado com dignidade e respeito.

3 A TUTELA JURÍDICA COMO INSTRUMENTO DE INCLUSÃO E IGUALDADE PARA PESSOAS OBESAS OU COM SOBREPESO

A Constituição Federal de 1988 estabelece o princípio da igualdade, assegurando a todos os cidadãos brasileiros tratamento isonômico perante a lei. Nesse contexto, as pessoas obesas têm buscado na tutela jurídica um poderoso instrumento para combater a discriminação e promover a inclusão social, destacando a importância de uma abordagem legal na construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Em decorrência da sua vinculação com os direitos fundamentais e os direitos da personalidade, a dignidade humana reclama o respeito à expressão livre e pessoal, à opção de um projeto de vida, à honra, à privacidade, à imagem, à integridade física e psíquica, entre outros atributos. Consoante o art. 1º, III, da Constituição Federal, a reverência à dignidade humana é um fim do Estado Democrático de Direito. E, por este motivo, “a pessoa humana é o bem mais precioso e o Estado existe em função dela. Consequentemente, o ser humano tem direito à vida digna e à observância de todos os direitos fundamentais e os direitos da personalidade, dentre eles o da integridade físico-psíquica” (Diniz, 2023, p. 16-17). Assim, a dignidade é um valor que norteia não apenas os direitos da personalidade e os direitos humanos, mas também o nosso ordenamento jurídico.

O artigo 1º da Lei nº 9.029/95, por exemplo, proíbe a exigência de atestados de gravidez e esterilização. Esse dispositivo legal reconhece a importância de evitar discriminações injustificadas e estigmatização, contribuindo para a construção de um ambiente mais inclusivo.

Outro avanço significativo é encontrado na Lei nº 10.048/00, que assegura atendimento prioritário às pessoas com deficiência, bem como na Lei nº 10.098/00, que estabelece normas e critérios para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

A mobilidade reduzida, frequentemente associada à pessoa com deficiência, vem sendo interpretada como uma condição de obesidade, contemplada por essa legislação. Essa medida não apenas busca garantir o acesso igualitário aos serviços públicos, mas também reconhece as necessidades específicas de pessoas com diferentes capacidades físicas, incluindo aquelas decorrentes da obesidade.

Geralmente, essa concepção de que a pessoa obesa é aquela que tem a mobilidade reduzida é desafiadora de ser compreendida no contexto da obesidade, uma vez que, no entendimento popular, tende-se a enxergar a obesidade não como uma doença, mas como uma falha da pessoa que não adota hábitos alimentares e estilo de vida necessários para reduzir o





excesso de peso. Todavia, é vital superar esse estigma e promover uma compreensão mais abrangente da obesidade como uma condição complexa que requer abordagens multiprofissionais, incluindo apoio médico e mudanças comportamentais.

Não se pode sopesar que o direito à saúde do obeso se limita apenas à cirurgia bariátrica. São necessários distintos acompanhamentos pré e pós-cirúrgicos, com psicólogos, nutricionistas e também cirurgia de redução de pele em decorrência do emagrecimento. Contudo, a necessidade da intervenção do judiciário não se cinge apenas aos programas públicos de saúde. As pessoas que detêm planos de saúde também encaram dificuldades para a realização da cirurgia bariátrica, os quais, em geral, se recusam a praticá-las afirmando que a doença já era preexistente à contratação do plano médico, ou alegam que a cirurgia bariátrica é um procedimento puramente estético (Almeida; Vieira, 2024).

A tutela jurídica, nesse contexto, desempenha um papel crucial na defesa dos direitos fundamentais das pessoas obesas. Ações judiciais bem-sucedidas têm reforçado a ideia de que a discriminação por peso é inaceitável e viola os princípios constitucionais. Decisões judiciais têm, cada vez mais, reconhecido danos morais e materiais decorrentes de atos discriminatórios, contribuindo para uma conscientização mais ampla sobre a necessidade de uma abordagem igualitária.

Mencione-se como exemplo, a decisão que o plenário virtual do Supremo Tribunal Federal (STF), que por unanimidade, confirmou a constitucionalidade de uma lei do Estado do Paraná que estabelece a reserva de assentos para pessoas com obesidade em salas de projeção, teatros, espaços culturais e meios de transporte coletivo. A decisão foi proferida durante a sessão virtual encerrada em 21/10/2022, no contexto do julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 2572 e 2477 (Brasil). Essas ações foram apresentadas, respectivamente, pela Confederação Nacional do Transporte (CNT) e pelo governo do Paraná.

Com base nessa análise sobre a constitucionalidade da lei, tanto setores públicos quanto privados estão agora obrigados a implementar reservas de assentos que atendam às necessidades específicas das pessoas com obesidade ou sobrepeso no Estado do Paraná. Essa medida visa a garantir a inclusão e o conforto desses indivíduos em diversos espaços, promovendo a equidade e o respeito à diversidade corporal.

No entanto, a tutela jurídica, por si só, não é suficiente para promover a inclusão plena das pessoas obesas ou com sobrepeso. É crucial que haja uma conscientização mais ampla na sociedade sobre os desafios enfrentados por essa parcela vulnerável da sociedade. Nesse sentido, a educação é um componente essencial nesse processo, pois pode desempenhar um papel significativo na desconstrução de estereótipos prejudiciais e na promoção de uma cultura de respeito à diversidade de corpos.

Ademais, a implementação efetiva das leis existentes também é um passo fundamental. Muitas vezes, a falta de conhecimento sobre as normas existentes contribui para a perpetuação de práticas discriminatórias. As autoridades competentes, em conjunto com organizações da sociedade civil, podem desempenhar um papel ativo na conscientização e na fiscalização para garantir a aplicação adequada das leis de proteção às pessoas obesas.

A tutela jurídica, portanto, não deve ser encarada apenas como um recurso ativo, mas como uma ferramenta proativa na construção de uma sociedade mais inclusiva. É necessário um





esforço conjunto, envolvendo o sistema jurídico, a sociedade civil, as instituições educacionais e as empresas, para criar um ambiente em que as pessoas obesas sejam tratadas com igualdade, respeito e dignidade.

Desse modo, a tutela jurídica das pessoas obesas no Brasil representa um passo significativo em direção à inclusão social. Ao garantir que as leis sejam claras, aplicáveis e efetivamente implementadas, a sociedade pode avançar na construção de um ambiente onde a diversidade de corpos é não apenas reconhecida, mas celebrada como parte integrante da rica variedade da sociedade brasileira.

4. PERSPECTIVAS FUTURAS E A NECESSIDADE DE LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA PARA A TUTELA DAS PESSOAS OBESAS NO BRASIL

Apesar dos avanços já conquistados, torna-se cada vez mais evidente a urgência de uma legislação específica para garantir a tutela efetiva das pessoas obesas no Brasil. A existência de uma lei abrangente, que estabeleça de maneira clara os direitos e as proteções legais desse grupo, não só fortaleceria a base jurídica, mas também simplificaria o processo de responsabilização daqueles que praticam a discriminação por peso.

Considerando que a função jurisdicional pertence ao Estado, o qual é representado pelo Poder Judiciário, de tal modo:

[...] o Estado passou a ditar as leis (regras de convivência) aos seus súditos e, acaso houvesse o descumprimento de algum comando normativo, importando na lesão de direito alheio, nasceria para a vítima a pretensão, definida como exigência de submissão do interesse alheio ao próprio (Mota, 2020, p. 03).

A interpretação da lei processual deve alinhar-se às exigências do direito material, adaptando-se às peculiaridades de cada caso particular. A concepção do processo em relação ao direito fundamental à tutela jurisdicional requer do intérprete a conscientização da natureza fundamental da norma processual. Esta não deve ser vista como um fim em si mesmo, mas sim como um instrumento a serviço das necessidades do caso em disputa (Mello, 2016).

A elaboração de uma legislação específica enfrenta desafios, mas também oferece oportunidades ímpares para promover a inclusão e a equidade. Tal normativa deveria abordar não apenas a discriminação em contextos específicos, como o emprego e os serviços de saúde, mas também incluir disposições que incentivem a promoção de uma cultura inclusiva nas esferas pública e privada.

Por vezes, não é suficiente ser estigmatizado socialmente por ser obeso; em breve, esses indivíduos podem ser injustamente rotulados como criminosos, conforme explica Mattos, pois:

[...] o obeso não é anormal, mas também não é um sujeito isento do controle social e dos efeitos do poder. A mídia e a ciência compõem, principalmente, os discursos de verdade que procuram legitimar seu saber e suas intervenções sobre o corpo obeso. Se continuarmos nessa direção, chegaremos ao ponto de considerar certos percentuais de gordura até como algo criminoso, e não apenas imoral, como atualmente (Mattos, 2012, p. 10).





Desse modo, a criação de políticas públicas direcionadas à saúde e ao bem-estar das pessoas obesas é um passo fundamental. Essas políticas não apenas visam a tratar a condição em si, mas também abordam as questões associadas, como a promoção de hábitos saudáveis, a prevenção de doenças relacionadas à obesidade e o acesso adequado aos serviços de saúde. A implementação dessas políticas pode representar uma mudança significativa na abordagem sistêmica da obesidade, indo além da perspectiva puramente punitiva para uma mais holística e preventiva.

Juntamente com as políticas públicas, campanhas de conscientização desempenham um papel fundamental na transformação dos paradigmas sociais. A disseminação de informações sobre os desafios enfrentados pelas pessoas obesas, a desconstrução de estereótipos prejudiciais e a promoção de uma imagem corporal positiva são componentes essenciais para a construção de uma cultura de respeito à diversidade.

Outro aspecto importante a ser considerado é a necessidade de sensibilizar profissionais de diversas áreas, como saúde, educação e recursos humanos, para que compreendam as complexidades da obesidade e estejam preparados para lidar de maneira justa e inclusiva com pessoas que enfrentam essa condição. Treinamentos específicos e diretrizes claras podem contribuir significativamente para a criação de ambientes mais acolhedores e justos.

Assim, as perspectivas futuras para a tutela das pessoas obesas no Brasil exigem ações abrangentes e multifacetadas. A necessidade de legislação específica, a criação de políticas públicas direcionadas, campanhas de conscientização e a sensibilização de profissionais são elementos interligados que, quando combinados, podem efetivamente promover a inclusão e criar uma sociedade mais justa e igualitária para todos. Logo, a construção desse futuro mais inclusivo requer a colaboração de diversos setores da sociedade, desde o governo até organizações não governamentais, empresas e a população em geral. É somente por meio desses esforços conjuntos que a tutela jurídica das pessoas obesas no Brasil se tornará uma realidade mais sólida e efetiva.

5. O PAPEL TRANSFORMADOR DA SOCIEDADE CIVIL E DAS INSTITUIÇÕES NA PROMOÇÃO DA INCLUSÃO DE PESSOAS OBESAS NO BRASIL

A sociedade civil desempenha um papel preponderante na defesa e promoção da inclusão social das pessoas obesas. Organizações não governamentais (ONGs) e movimentos sociais têm despendido esforços significativos na conscientização sobre os desafios específicos enfrentados por esse grupo, visando a sensibilizar a opinião pública e influenciar a formulação de políticas públicas mais inclusivas e abrangentes.

A sociedade civil, nesse contexto, emerge como uma força impulsionadora de mudanças. ONGs e movimentos sociais têm desempenhado uma função fundamental na sensibilização da opinião pública, destacando não apenas os desafios enfrentados pelas pessoas obesas, mas também os benefícios de uma sociedade mais inclusiva. Esses grupos têm promovido campanhas educativas, workshops e iniciativas para combater o estigma associado à obesidade, contribuindo para a criação de uma cultura mais informada e compreensiva.





Somados a esses esforços a busca pela inclusão social das pessoas obesas no Brasil é uma jornada que deve envolver ativamente a participação da sociedade civil e das instituições. As instituições educacionais e empresariais têm a responsabilidade de criar ambientes inclusivos, combatendo a discriminação por peso. Essa colaboração multifacetada é essencial para forjar uma sociedade mais justa e inclusiva.

Vale considerar que as ONGs têm se destacado como agentes de mudança, levando adiante a causa da inclusão das pessoas obesas. Através de campanhas de conscientização, eventos e programas educativos, essas organizações buscam sensibilizar a opinião pública para os desafios físicos e emocionais enfrentados por indivíduos obesos. Ao criar espaços de diálogo e promover uma compreensão mais profunda das complexidades associadas à obesidade, as ONGs contribuem significativamente para a desconstrução de estigmas prejudiciais.

Os movimentos sociais também têm desempenhado um papel essencial na promoção da inclusão. Ao dar voz às pessoas obesas e amplificar suas experiências, esses movimentos desafiam as normas culturais que perpetuam a discriminação por peso. Por meio de protestos, mídias sociais e iniciativas comunitárias, esses grupos buscam criar uma consciência coletiva sobre a importância da aceitação e respeito pela diversidade de corpos.

Vale destacar que no âmbito jurídico, as instituições têm um papel duplo. Por um lado, devem garantir que as leis existentes sejam aplicadas efetivamente, protegendo os direitos das pessoas obesas contra a discriminação. Por outro lado, a sociedade civil pode pressionar por mudanças legislativas, advogando por uma legislação mais abrangente e específica que atenda às necessidades específicas desse grupo. A ausência de uma legislação clara que aborde diretamente a discriminação por peso destaca a necessidade urgente de uma abordagem mais específica e abrangente nesse sentido.

No cenário jurídico, as conquistas jurisprudenciais têm desempenhado um papel vital na consolidação dos direitos das pessoas obesas. Decisões judiciais que reconhecem a discriminação por peso como uma violação dos direitos fundamentais têm contribuído para uma mudança de paradigma, impulsionando a sociedade em direção a uma maior igualdade. Essas decisões, muitas vezes, não apenas garantem reparação para as vítimas, mas também estabelecem precedentes importantes para casos futuros, fortalecendo a base legal na tutela das pessoas obesas.

Atualmente, em diversas localidades brasileiras, muitos municípios e Estados estão inovando ao estabelecer legislação própria que visa a promover garantias para o pleno exercício da cidadania, bem como proporcionar atendimento e tratamento adequados no sistema de saúde às pessoas portadoras de obesidade. Essas legislações, elaboradas de forma específica para assegurar os direitos fundamentais das pessoas com obesidade, incluem garantias de acesso irrestrito à educação, cultura, lazer, esporte e espetáculos, sempre com serviços que respeitam a condição da pessoa com excesso de peso.

Conforme a ABESO – Associação Brasileira para Estudo da Obesidade e Síndrome Metabólica, entidade multidisciplinar que congrega profissionais envolvidos no estudo da obesidade, o município do Rio de Janeiro foi pioneiro ao inovar sua legislação em 2014, instituindo o Estatuto do Portador de Obesidade, um marco nacional na abordagem desse desafio de saúde pública. Essa medida exemplar evidencia a crescente preocupação em promover a inclusão e proteger os direitos daqueles que enfrentam a obesidade, destacando o compromisso da cidade em enfrentar os complexos aspectos desse problema de saúde. Essa iniciativa também





inspirou outras localidades brasileiras a considerarem abordagens similares em prol da promoção da saúde e bem-estar.

No contexto do artigo 5º da Constituição Federal de 1988, é assegurada a igualdade perante a lei a todos, sem discriminação, garantindo aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade dos direitos à vida, liberdade, igualdade, segurança e propriedade. O princípio da igualdade postula que indivíduos em circunstâncias distintas devem ser tratados de maneira proporcionalmente desigual, neste contexto, preceitua Nery Jr. (1999, p. 42): “Dar tratamento isonômico às partes significa tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na exata medida de suas desigualdades”.

Nos termos da Constituição Federal, é garantido o livre exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, desde que observadas as qualificações profissionais. Além disso, são assegurados os direitos sociais, como educação, saúde, alimentação, trabalho, moradia, lazer, entre outros, destacando o compromisso constitucional com a promoção do bem-estar e da dignidade humana. Essa abordagem inclusiva reflete o entendimento da importância integral da qualidade de vida para todos os cidadãos, consolidando a visão da Constituição como um instrumento essencial na garantia dos direitos fundamentais e no fortalecimento da justiça social.

Instituem o Artigo 5º, caput, e o inciso n. I da Constituição Federal de 1988 que todos são iguais perante a lei. Assim, no tocante ao processo civil, os litigantes devem receber do juiz tratamento idêntico, o que significa tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na proporção de suas desigualdades (Nery Junior, 1999, p. 42).

O preceito constitucional da igualdade como um direito fundamental, expressa a igualdade perante o Juiz, diante da lei, como garantia constitucional indissolúvelmente atrelada à democracia. O princípio da igualdade jurisdicional mostra-se, portanto, sob duas óticas: “(1) como interdição ao juiz de fazer distinção entre situações iguais, ao aplicar a lei; (2) como interdição ao legislador de editar leis que possibilitem tratamento desigual a situações iguais ou tratamento igual a situações desiguais por parte da Justiça” (Silva, 1999, p.221).

No entanto, os desafios persistem. A falta de uma legislação específica, muitas vezes, torna difícil a aplicação consistente dos direitos das pessoas obesas. A ausência de normativas claras que abordem a discriminação por peso pode resultar em interpretações divergentes nos tribunais, sublinhando a urgência da implementação de leis mais abrangentes e específicas.

As instituições educacionais e empresariais também têm um papel crucial a desempenhar na promoção da inclusão. Ambientes educacionais inclusivos não apenas oferecem igualdade de oportunidades aos estudantes obesos, bem como contribuem para a formação de uma cultura de respeito à diversidade desde a juventude. No âmbito empresarial, a promoção de práticas inclusivas não só beneficia os funcionários obesos, mas também enriquece o ambiente de trabalho, estimulando a criatividade e a produtividade.

A sensibilização e a educação surgem como ferramentas poderosas na construção de uma sociedade mais justa e inclusiva. Programas educacionais que abordam estereótipos e preconceitos relacionados ao peso têm o potencial de transformar mentalidades e criar espaços mais acolhedores. A desconstrução de padrões estéticos inatingíveis é fundamental para a promoção da aceitação da diversidade de corpos.

Logo, as instituições educacionais desempenham um papel fundamental na formação de mentalidades e na construção de uma sociedade mais inclusiva desde a juventude. Ao adotar práticas que promovam a aceitação da diversidade corporal, as escolas não apenas proporcionam





um ambiente seguro para os estudantes obesos, mas também contribuem para a desconstrução de estereótipos prejudiciais desde cedo. Programas educacionais que abordam temas relacionados à diversidade de corpos e promovem a empatia são instrumentos poderosos na criação de futuras gerações mais compreensivas e inclusivas.

No contexto empresarial, as instituições têm a responsabilidade de criar ambientes de trabalho inclusivos, livres de discriminação por peso. Isso envolve não apenas a eliminação de práticas discriminatórias, mas também a promoção de uma cultura corporativa que valoriza a diversidade. Nesta se inclui a diversidade de corpos, a qual traz benefícios tangíveis para o ambiente de trabalho, fomentando a inovação e a produtividade.

A sensibilização e a educação emergem como ferramentas poderosas na construção de uma sociedade mais justa e inclusiva. Programas educacionais abrangentes que visam desconstruir estigmas associados à obesidade e promover uma cultura de respeito à diversidade corporal podem ter um impacto profundo. A educação não apenas informa, mas também molda atitudes, influenciando a maneira como a sociedade percebe e trata as pessoas obesas.

Em síntese, as conquistas jurisprudenciais representam passos significativos na tutela dos direitos das pessoas obesas. Contudo, a colaboração entre a sociedade civil, instituições governamentais, educacionais e empresariais é essencial para enfrentar os desafios persistentes e garantir que a inclusão social das pessoas obesas seja não apenas reconhecida formalmente, mas vivenciada efetivamente em todos os aspectos da vida cotidiana.

Portanto, a promoção da inclusão social das pessoas obesas no Brasil requer uma análise abrangente, envolvendo ativamente a sociedade civil e as instituições em diversos níveis. Organizações Não Governamentais (ONGs) e movimentos sociais são catalisadores de mudanças, enquanto as instituições educacionais e empresariais desempenham um papel fundamental na formação de uma cultura inclusiva. A colaboração entre esses setores é essencial para criar uma sociedade na qual cada indivíduo, independentemente de sua condição física, seja reconhecido, respeitado e plenamente integrado.

6. CONCLUSÃO

A tutela jurídica das pessoas obesas e com sobrepeso no Brasil é um elemento decisivo na batalha pela inclusão social. Embora haja disposições legais que ofereçam algum respaldo a esses indivíduos, a urgência de uma legislação específica e a implementação de medidas efetivas por parte da sociedade e das instituições ainda são prementes. O reconhecimento da diversidade de corpos e a promoção da igualdade surgem como pilares essenciais na construção de uma sociedade verdadeiramente justa, igualitária e inclusiva.

A ausência de legislação específica, muitas vezes, coloca as pessoas obesas em uma posição vulnerável, sujeitas à discriminação e preconceito. A sociedade, por vezes, perpetua estereótipos prejudiciais, reforçando padrões inalcançáveis de beleza. A busca por uma legislação mais abrangente visa não apenas reparar injustiças, mas também moldar uma consciência coletiva que celebre a diversidade de corpos.

A atuação das instituições educacionais e empresariais é indispensável nesse contexto. Estabelecer ambientes inclusivos, adotando políticas que combatam a discriminação por peso, é fundamental para criar uma sociedade mais equitativa. Ademais, empresas ao promoverem a diversidade, não apenas contribuem para a inclusão social, mas também enriquecem seus ambientes de trabalho com perspectivas diversas.





A mobilização da sociedade civil é uma força propulsora na promoção da inclusão. Movimentos sociais e organizações não governamentais desempenham um papel vital na conscientização sobre os desafios enfrentados pelas pessoas obesas, pressionando por mudanças e influenciando positivamente a agenda política.

Vale considerar que o papel do Estado é imprescindível para garantir a tutela jurídica adequada. Assim, a criação de legislação específica que aborde a discriminação por peso, estabelecendo direitos claros e responsabilidades, é um passo relevante. Além disso, a implementação de políticas públicas que visem à promoção da saúde e bem-estar das pessoas obesas é indispensável para enfrentar as complexidades dessa condição.

Perspectivas futuras exigem um comprometimento contínuo com a construção de uma sociedade mais inclusiva. A educação, desde as instituições de ensino básico até as esferas superiores, deve abraçar a diversidade e combater estereótipos prejudiciais. A conscientização pública sobre os desafios enfrentados por pessoas obesas é um passo decisivo para a mudança de mentalidades e a desconstrução de preconceitos arraigados.

Em conclusão, a tutela jurídica das pessoas obesas e sobrepeso no Brasil é um desafio e uma oportunidade para a sociedade repensar padrões estigmatizantes e avançar em direção a uma cultura inclusiva. A criação de uma legislação específica, aliada a ações concretas por parte de todos os setores da sociedade, é essencial para assegurar que a diversidade de corpos seja não apenas reconhecida, mas verdadeiramente celebrada em todas as esferas da vida. Esse é um caminho fundamental para a construção de uma sociedade mais justa, igualitária e acolhedora para todos.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Natália Cilião de; VIEIRA, Tereza Rodrigues. Tutela jurisdicional das pessoas obesas: a marginalização social da pessoa gorda e a cultura da magreza. In **Multiculturalismo e Minorias Vulneráveis**. Coordenadoras: Tereza Rodrigues Vieira, Valéria Silva Galdino Cardin e Jaqueline Silva Paulichi. Brasília: Zakarewicz Editora, 2024, 513p.

ASSOCIAÇÃO Brasileira para o Estudo da Obesidade e Síndrome Metabólica - ABESO. Estatuto do Portador de Obesidade e Síndrome Metabólica. Disponível em: <https://abeso.org.br/estatuto-do-portador-de-obesidade/>. Acesso em: 15 nov. 2023.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 8 de outubro de 1988. 12. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2022.

BRASIL. **Lei nº. 9.029, de 13 de abril de 1995**. Proíbe a exigência de atestados de gravidez e esterilização, e outras práticas discriminatórias, para efeitos admissionais ou de permanência da relação jurídica de trabalho, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 04 out. 2023.

BRASIL. **Lei nº. 10.048, de 08 de novembro de 2000**. Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/110048.htm. Acesso em: 04 out. 2023.





BRASIL. **Lei nº. 10.098, de 19 de dezembro de 2000.** Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/110098.htm#:~:text=1o%20Esta%20Lei%20estabelec,e%20nos%20meios%20de%20transporte. Acesso em: 04 out. 2023.

BRASIL. **Lei n. 10.406 de 10 de janeiro de 2002.** Código Civil de 2002. Brasília: Senado Federal, 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm. Acesso em: 04 out. 2023.

BRASIL. **Decreto Nº 5.296 de 02 de dezembro de 2004.** Regulamenta as Leis n. 10.048 de 08 de novembro de 2000. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 04 out. 2023.

BRASIL. **Lei n. 13.105 de 16 de março de 2015.** Código de Processo Civil de 2015. Brasília: Senado Federal, 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm. Acesso em: 04 out. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. (Turma-TP). **Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 2477)** – Processo Eletrônico Julgamento: 24-10-2022. Origem UF-PR. Reqte. (s): Governador do Estado do Paraná. Intdo. (a/s): Assembleia Legislativa do Estado do Paraná. Relator: Min-Roberto Barroso. Relator do acórdão: Min. Celso de Mello. DJe-237 DIVULG 22-11-2022 PUBLIC 23-11-2022. Disponível em: paginador.jus.br. Acesso em: 04 out. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. (Turma-TP). **Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 2572)** - Processo Eletrônico Julgamento: 24-10-2022. Origem UF-PR. Reqte. (s) Confederação Nacional do Transporte – CNT. Intdo. (a/s): Assembleia Legislativa do Estado do Paraná. Relator: Min-Roberto Barroso. DJe-237 DIVULG 22-11-2022 PUBLIC 23-11-2022. Disponível em: redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=764254094. Acesso em: 04 out. 2023.

BRASIL. Tribunal Regional Federal. **Ação de Constitucionalidade nº 13.132/2001-PR (2.477)** relator Min. Ilmar Galvão, 25.4.2002- Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?numero=2477&classe=ADI&origem=AP&recurso=0&tipoJulgamento=M-> Acesso em: 04 out. 2023.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Projeto cria o Estatuto da Pessoa com obesidade. Disponível em: [http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/SAUDE/506042-PROJETO-CRIA-O-ESTATUTO-DA-PESSOA-Com OBESIDADE .html?utm_campaign= boletim &utm source=agencia&utm_medium=email](http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/SAUDE/506042-PROJETO-CRIA-O-ESTATUTO-DA-PESSOA-Com%20OBESIDADE.html?utm_campaign=boletim&utm_source=agencia&utm_medium=email). Acesso em: 04 out. 2023.

DELGADO, Mauricio Godinho; DELGADO, Gabriela Neves. **Constituição da República e direitos fundamentais: dignidade da pessoa humana, justiça social e direito do trabalho.** 2. ed. São Paulo: LTr, 2013. 188 p.

DINIZ, Maria Helena. **Direito à integridade físico-psíquica da pessoa humana: novos desafios.** 1. Ed. São Paulo: ExpressaJur, 2023, ePUB.





FARIAS, Gisele. **Fisiopatologia da obesidade**. 1. ed. São Paulo: Contentus, 2020. E-book. Disponível em: <https://plataforma.bvirtual.com.br>. Acesso em: 15 nov. 2023.

MATTOS, Rafael. **Sobrevivendo ao estigma da gordura**. 1. ed. São Paulo: Vetor, 2012. E-book. Disponível em: <https://plataforma.bvirtual.com.br>. Acesso em: 15 nov. 2023.

MELO, Manuel Maria Antunes de. **Manual de Direito Processual Civil**. 2. ed. São Paulo: CL Edijur, 2016.

MOTA, André. **Lições essenciais de processo civil**. 2. ed. São Paulo: Rideel, 2020. E-book. Disponível em: <https://plataforma.bvirtual.com.br>. Acesso em: 25 nov. 2023.

NERY JÚNIOR, Nélon. **Princípios do processo civil à luz da Constituição Federal**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. São Paulo: Malheiros Editores, 1999.

